



CONTRATO Nº 008/2021-01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, COM A EMPRESA VMNET COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, com sede no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n, Centro, Senador Pompeu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Vanier da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **VMNET COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA - ME**, com sede na cidade de Trairi, Estado do Ceará à Rua Aginaldo Teixeira, 88, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 07.417.073/0001-22, representada pelo Sr. JOSE AMERICO BARBOSA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF nº 493.296.691-15, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021, Processo nº 008/2021, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

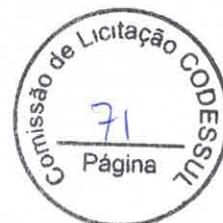
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 37.715,82 (trinta e sete mil setecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha a seguir:

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL
Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn - Centro - Fone: (88) 981204023
SENADOR POMPEU/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNT	VR. TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 1200 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V, CAPACIDADE REDUÇÃO AMPLIAÇÃO 25% E 400% PER, CARACTERISTICAS ADICIONAIS MONOCROMÁTICA/45PPM / IMPRESSÃO DUPLEX AUTO, CONECTIVIDADE INTERFACE USB, COMPATIBILIDADE WINDOWS / LINUX / APPLE MAC / PLUG IN PARA NOVELL, TIPO PAPEL A4/ A5/ A6/ CARTA/ OFICIO/ EXECUTIVO/ ETIQUET	UND	1	R\$ 2.145,00	R\$ 2.145,00
2	SISTEMA ININTERRUPTO DE POTÊNCIA (NOBREAK) BIVOLT COM BATERIA - 1500VA. QUANTIDADE DE TOMADAS: MINIMO DE 04 TOMADAS PADRÃO NBR 14136, DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO DO INVERSOR, BATERIAS: MINIMO DE 02	UND	2	R\$ 907,50	R\$ 1.815,00
3	HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB - HD EXTERNO PORTÁTIL, CAPACIDADE: 1TB, CONEXÃO USB 3.0, ALIMENTAÇÃO: UBS, GARANTIA 1 ANO	UND	2	R\$ 790,35	R\$ 1.580,70
4	BEBEDOURO ELÉTRICO, PARA GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, 02 TORNEIRAS (GELADA E NATURAL), ACOMPANHADO COM GARRAFÃO DE 20 LITROS, TAMANHO APROXIMADO DE BEBEDOURO (SEM GARRAFÃO): 0,90CM X 0,30CM	UND	1	R\$ 902,55	R\$ 902,55
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, TIPO HI WALL INVERTER PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE OU TETO. TENSÃO 220V. INCLUINDO CONTROLE REMOTO SEM FIO - FUNÇÕES: LIGA/DESLIGA, MODO, CONTROLE DA TEMPERATURA, FAN, SWING E TIMER. VAZÃO DE AR DE 600 A 1000 M ³ /H E GÁS REFRIGERANTE R-410. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO - A. GARANTIA DE 1 ANO	UND	1	R\$ 4.591,62	R\$ 4.591,62
6	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS 190X0,90X0,40, COM 4 PRATELEIRAS REGULARES, COM FECHAMENTO SIMULTANEO E CHAVES.	UND	2	R\$ 1.237,50	R\$ 2.475,00
7	NOTEBOOK, CONFIGURAÇÃO, INTEL, 15 4GB RAM 1TB HD, WINDOWS 10, COM GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES	UND	3	R\$ 6.230,00	R\$ 18.690,00

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL
 Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn - Centro - Fone: (88) 981204023
 SENADOR POMPEU/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



8	MESA ESCRITÓRIO EM L. MEDIDAS APROXIMADAS 1,30M X 1,30M X 0,60M. GAVITEIRO FIXO 3 GAVETAS COM CHAVE. TAMPO EM CHAPA DE MADEIRA AGLOMERADA MACIÇA DE 28MM ESPESSURA, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO 15MM; FRENTE DAS MESAS, CONFECCIONADA DE MADEIRA AGLOMERADA DE 15MM E REVESTIMENTO LAMINADO MELAMINICO 15MME ALTURA DE 39CM; PÉS METÁLICOS, VERTICAIS E OBLONGAS (PÉ RETO) DE NO MÍNIMO 20CM ABAULADA, PINTURA ELETROSTÁTICA E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. PASSAGEM PARA FIAÇÃO E RANHURAS FRISAS COM RELEVO DE NO MÍNIMO 5MM; PONTEIRAS DAS ESTRUTURAS, INJETADAS EM PVC COM SAPATAS NIVELADOREAS PARA APOIO TOTAL DA SUPERFÍCIE DE TRABALHO. CORES: BRANCA MARFIM AZUL OU CINZA	UND	2	R\$ 528,00	R\$ 1.056,00
9	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA COM RODÍZIOS E APOIO DE BRAÇOS CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA ESPALDAR MÉDIO COM APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEL E RODÍZIOS. MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DE ASSENTO E ENCOSTO. EQUIVALENTE ABNT NBR 13962:2006 - CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL. ENCOSTO MÉDIO	UND	2	R\$ 580,80	R\$ 1.161,60
10	PROJETOR MULTIMÍDIA, TIPO TETO E MESA, BRILHO/SAIDA DE LUZ: MÍNIMO DE 3000 LUMENS, RESOLUÇÃO MÁXIMA DA IMAGEM XGA: MÍNIMO 1024X768; LAMPADA POTENCIA MINIMA 200W, DURABILIDADE MINIMA 5000 HORAS; TAMANHO MÍNIMO IMAGEM 30' A 300', LENTE:LCD, ZOOM 1,2 X AJUSTE MANUAL, TAXA DE CONTRASTE: MÍNIMO 2000:1, SOM EMBUTIDO/INTEGRADO, POTÊNCIA MINIMA AUTOFALANTES 1W, CONEXOES: S-VIDEO, VIDEO RCA, AUDIO ESTÉREO, USB, PC, HDMI, COMPONENTES E ACESSÓRIOS INCLUSOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO ENERGIA, CABO HD, CONTROLE REMOTO, BATERIA, MALETA DE TRANSPORTE, TAMPA DE LENTE E MANUAL DE USUÁRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO I	UND	1	R\$ 3.298,35	R\$ 3.298,35
VALOR TOTAL					R\$ 37.715,82



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente consumido no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021 podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn - Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



- 8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CODESSUL de Senador Pompeu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;
- 8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 8.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CODESSUL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do CODESSUL, através da dotação orçamentária nº 01.01.18.542.0002.2.003 e elemento de despesas nº 4.4.90.52.00.



CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, 29 de Junho de 2021

JOSÉ VANIER DA SILVA

Superintendente do CONSÓRCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO SERTÃO CENTRAL SUL -
CODESSUL
CONTRATANTE

JOSÉ AMÉRICO BARBOSA JUNIOR
VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE
INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul